



## ESTRATÉGIA PARA CONTRATAÇÃO

---

*Solução de infraestrutura óptica de alta velocidade e capacidade para a interligação dos ambientes de Datacenter e das Unidades do TJPA em municípios da RMB e do Interior do Estado.*

Elaborado por: EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Título do Documento: ESTRATÉGIA PARA CONTRATAÇÃO	Versão: 1	Revisão: 0
Processo: PA-PRO-2016/00340		Data: 07/07/2016	



## ÍNDICE

1. VINCULAÇÃO DA DEMANDA .....	3
2. NATUREZA DO OBJETO (ART. 16, I) .....	3
3. PARCELAMENTO DO OBJETO (ART. 16, II) .....	3
4. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO (ART. 16, III).....	4
5. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO (ART. 16, IV).....	4
6. CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 16, V) .....	4
7. VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (ART. 16, VI) .....	4
8. EQUIPE DE APOIO À CONTRATAÇÃO (ART. 16, VII).....	5
9. EQUIPE DE GESTÃO CONTRATAÇÃO (ART. 16, VIII).....	5



## 1. VINCULAÇÃO DA DEMANDA

A presente análise preliminar vincula-se ao Documento de Oficialização de Demanda (DOD) apresentado pela Coordenadoria de Suporte Técnico – CST/SECINFO, por meio do expediente nº. PA-MEM-2016/01484, o qual foi juntado aos autos do processo nº. PA-PRO-2016/00340.

## 2. NATUREZA DO OBJETO (ART. 16, I)

Os serviços objeto da contratação possuem **natureza não continuada**, com características singulares e complexas, semelhantes a realização de obras e serviços de engenharia civil, cujo escopo prevê o fornecimento de serviços específicos em um período pré-determinado.

Assim sendo, em se tratando de um contrato de execução diferida, impõe-se ao contratado o dever de realizar uma conduta específica e definida, em um momento futuro à formação do vínculo contratual. Uma vez cumprida a obrigação o contrato se exaure de plano e nada mais pode ser exigido das partes.

Em relação à singularidade e à complexidade do objeto, há que se observar que tal característica implica no fato de que o serviço não esteja incluído entre aqueles corriqueiros realizados pela Administração Pública. Contudo, isso não significa, necessariamente, tratar-se de um serviço único, no sentido extremo, de cuja espécie não exista outro ou de exclusividade absoluta, mas tão somente que ele esteja além do conjunto de serviços ordinários, usuais, que possam ser realizados por profissionais comuns.

## 3. PARCELAMENTO DO OBJETO (ART. 16, II)

De acordo com o disposto no § 1º do artigo 23 da Lei 8.666/93, o fracionamento da contratação é, em princípio, obrigatório, e a fundamentação para essa obrigatoriedade consiste na ampliação de vantagens econômicas para a Administração. Ou seja, o fracionamento do objeto aumenta a competitividade, o que supostamente leva a uma redução do preço global a ser pago. Contudo, o fracionamento não deve ocorrer quando não for econômica e tecnicamente viável ou recomendável.

No presente caso, considerando a necessidade de execução de serviços em diversos municípios do Estado, o fracionamento é desejável em função das dificuldades logísticas em se alcançar certas regiões, e certamente refletirá na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas fornecedoras.

Considerando-se que a contratação almejada será resultante do processo de adesão à uma Ata de Registro de Preços da PRODEPA (Pregão Eletrônico nº. 034/2015), este fracionamento foi aplicado e o objeto foi dividido em 06 (seis) lotes, com base nas mesorregiões do estado do Pará (a saber, as mesorregiões Metropolitana de Belém, Nordeste Paraense, Sudeste Paraense, Sudoeste Paraense, Baixo Amazonas e Marajó), e por meio do agrupamento dos diversos municípios localizados em torno dos municípios principais de cada mesorregião.

Deste modo, são interessantes à contratação almejada os lotes abaixo relacionados, coincidentemente, vencidos pela empresa DANTEC TELECOM (item 1 do ANEXO A do documento ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO).

- **LOTE 01 – Mesorregião Metropolitana de Belém**, referente aos serviços a serem executados nos municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Izabel do Pará



- **Lote 02 – Mesorregião Nordeste Paraense**, referente aos serviços a serem executados no município de Castanhal.
- **Lote 03 – Mesorregião Sudeste Paraense**, referente aos serviços a serem executados no município de Marabá.

#### 4. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO (ART. 16, III)

Conforme detalhado na SEÇÃO 5 do documento ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, a contratação em estudo resultará da adesão da Ata de Registro de Preços da PRODEPA originada no Pregão Eletrônico nº. 034/2015.

Deste modo, o objeto deverá ser adjudicado unicamente em favor da empresa **DANTEC TELECOM** (item 1 do ANEXO A do documento ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO), para os Lotes 01, 02 e 03.

#### 5. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO (ART. 16, IV)

A contratação almejada será resultante do processo de adesão à uma Ata de Registro de Preços da PRODEPA (Pregão Eletrônico nº. 034/2015), conforme justificativa apresentada na SEÇÃO 5 do documento ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Quanto à legislação que cuida da matéria, o art. 15, II da Lei 8.666/93, o Decreto Federal de nº 7.892/2013 e o Decreto Estadual de nº 876/2013 regulamentam todo o processamento do Registro de Preços.

#### 6. CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 16, V)

Os valores decorrentes dessa despesa estão previstos na dotação orçamentária própria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, vigente para o exercício de 2016, contudo, não foram relacionados no **Plano de Contratações da Secretaria de Informática**, aprovado em janeiro/2016.

Estes valores serão remanejados a partir do **Item 83 do referido Plano de Contratações**, dentro do Elemento de Despesas de nº 449039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, integrante da **Fonte de Recurso nº 02.126.1419.8180 – Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário (1º grau)**, pertencente ao Programa de nº 1337 – Infraestrutura e Tecnologia da Informação.

#### 7. VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (ART. 16, VI)

A duração ou prazo de vigência de um contrato pressupõe o período em que este é capaz de produzir direitos e obrigações para as partes contratantes.



Deste modo, assume-se que a vigência do contrato de prestação de serviço em estudo será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, em caso de ocorrência de fato superveniente, ou encerrado antecipadamente, uma vez cumprida integralmente a obrigação.

## 8. EQUIPE DE APOIO À CONTRATAÇÃO (ART. 16, VII)

Com a responsabilidade de auxiliar e subsidiar a Equipe de Planejamento da Contratação (referenciada na SEÇÃO **ERRO! FONTE DE REFERÊNCIA NÃO ENCONTRADA.** desde documento) durante a condução da contratação em tela, a Equipe de Apoio à Contratação será composta pelos seguintes servidores:

Nome: **CLAUDIO LUIS DA SILVA CABRAL.**  
Cargo: Chefe do Serviço de Infraestrutura de Redes.  
Matrícula: 11646-7.  
Telefone: (91) 3250-8358  
E-mail: [claudio.cabral@tjpa.jus.br](mailto:claudio.cabral@tjpa.jus.br)

Nome: **JOÃO LUIZ BARBOSA SILVA**  
Cargo: Coordenador de Suporte Técnico  
Matrícula: 10981-9  
Telefone: (91) 3205-3102 / 3250-8330  
E-mail: [joao.barbosa@tjpa.jus.br](mailto:joao.barbosa@tjpa.jus.br)

## 9. EQUIPE DE GESTÃO CONTRATAÇÃO (ART. 16, VIII)

A equipe responsável pela gestão da execução contratual será composta pelos seguintes atores:

### **GESTOR DO CONTRATO:**

A ser indicado pela Administração. Para o presente caso, admite-se preferencialmente que tal responsabilidade recaia sobre o gestor máximo da unidade demandante.

### **FISCAL DEMANDANTE:**

Nome: **JOÃO LUIZ BARBOSA SILVA**  
Cargo: Coordenador de Suporte Técnico  
Matrícula: 10981-9  
Telefone: (91) 3205-3102 / 3250-8330  
E-mail: [joao.barbosa@tjpa.jus.br](mailto:joao.barbosa@tjpa.jus.br)

### **FISCAL TÉCNICO:**

Nome: **DIEGO BAPTISTA LEITÃO.**  
Cargo: Analista Judiciário: Análise de Sistemas – Suporte.  
Matrícula: 12303-0.  
Telefone: (91) 3250-8388  
E-mail: [diego.leitao@tjpa.jus.br](mailto:diego.leitao@tjpa.jus.br)



**FISCAL ADMINISTRATIVO:**

A ser indicado pela Administração.